

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS

FALÊNCIA N. 5011416-12.2024.8.21.0022

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da MASSA FALIDA DE CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA e da MASSA FALIDA DE CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, apresentar o requerimento subscrito por adquirentes de unidades do empreendimento Edifício Metropolitan¹, e que foi apresentado via correio eletrônico a esta Administração Judicial². De tal requerimento, extrai-se:

¹ São eles: JEFERSON BATISTA CUNHA, PEDROLY PORTO DA SILVEIRA, RENAN RADEMACHER, ALTEMAR DORIGON, NORBERTO CARNELOZO DA COSTA, JOSÉ CARLOS GENRO, RON FRANCISCO FREITAS MORI, VALCI FERREIRA MACHADO, ROSANE GIULIANI, CLODOALDO PEDROZO, ALMIRO FERNANDES, ALCIONE MARTINS GONZATTO, JADER TOMAZETTI DA CUNHA, CELMAR JOSÉ GRENDENE CARNIELUTTI, EVERTON STREPPPEL SEGALA, DANIEL RUBIM MAGRO, BRUNA STREPPPEL SEGALA, LEONARDO SOARES DIAS, VANESSA GRASIELA BERGENTHAL, VENICIO MANOEL DE MESQUITA JUNIOR, AUGUSTO LONDERO ORSOLIN, VINICIUS FLORES CIELO, JOAO CARLOS CARDOSO, AURI GUARIENTE, GILDA TERESINHA BAGESTEIRO SANTANA, JURACI DINIZ, CASSIANE DIAS FAGUNDES, FABIANE ROSSATO MANFIO, ANDRÉ BERTELLI BRAUNSTEIN, ADÃO RUI SALVADE, GRAZIELA NEVES POZZOBON, CAETANO GHELLER EGERT, BIANCA CASSANEGO MENSCH (procuradora de ANTONIO FRANCISCO MENSCH), JOÃO OSÓRIO EGERT FILHO, ELCI JOSE BALDISSERA FANTINELI, MARIAA JOSÉ FAGUNDES, LUIS ALBERTO FELIZ DA ROSA, GABRIEL MURAD VELLOSO FERREIRA (procurador de GIOVANI VITOR FERREIRA), JOSÉ PEDRO CIELO E JONATAS GHELLER EGERT.

² Por cautela, os documentos anexados ao requerimento são apresentados nestes autos com segredo de justiça.

Concluindo, diante da situação de decretação de falência judicial, este grupo de adquirentes de unidades do Edifício Metropolitan, vem, por meio deste:

- **manifestar desinteresse na habilitação de créditos;**
- **manifestar desejo de assumir a posse e finalização da obra, mediante constituição de associação (comissão de adquirentes), por analogia ao que se daria caso o construtor tivesse registrado patrimônio de afetação ou mesmo uma spe.**
- **solicitar possibilidade de negociação de eventuais unidades estoque em favor da associação para minimizar prejuízos advindos da situação de vendas múltiplas bem como venda de unidades dos não aderentes à associação/comissão de adquirentes;**
- **manifestar que deseja responsabilizar-se apenas pelas obrigações inerentes à continuidade da obra do edifício Metropolitan, não assumindo quaisquer outras obrigações contraídas pelo construtor falido, ainda que contraídas em decorrência da construção deste edifício.**

Santa Maria, 02 de maio de 2024

Assim, e em razão do dever de transparência, o requerimento recebido é apresentado nestes autos para efeito de registro.

De Santa Maria, RS, 15 de maio de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476